



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1798 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, o disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador